Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 35 vs a 36 vs
L. nº 4

LEI Nº 1.230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.971

AUTORIZA ALIENAÇÃO À CRECHE D.JOSEFINA G. SILVA, MEDIANTE DOAÇÃO, DE TERRENO COMPROMISSADO AO MUNICÍPIO DE BIRIGUI PELA RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM DATA DE 02/08/1.971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à CRECHE D. JOSEFINA G. SILVA, mediante doação, - parte de terreno compromissado ao Município de Birigui pela Rêde Ferroviária Federal S.A. em data de 02/08/1.971, consoante - Registro nº 8.984 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - da Comarca, localizado na Travessa Carlos Gomes, desta cidade, - onde mede 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando do lado - esquerdo com a Rua dos Fundadores, onde mede 68,00 m (sessenta - e oito metros), com o Centro de Saúde de Birigui e Ângelo Tantim, do lado direito, onde mede 66,30 m (sessenta e seis metros e trinta centímetros), e nos fundos, onde mede 20,00 m (vinte - metros), com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui, perfazendo a área total de 2.096,47 m^2 (dois mil e noventa e seis metros quadrados e quarenta e sete decímetros).

ARTIGO 2º -- O terreno ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção das novas dependências da CRECHE D.JOSEFINA G. SILVA, de acôrdo com o projeto anexo que, rubricado - pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte - integrante desta lei:

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os serviços de construção deverão estar concluídos dentro do prazo de 15 (quinze) meses, devendo o seu início dar-se dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da aprovação da planta, sob pena de reversão do imóvel - ao patrimônio municipal.

ARTIGO 3º -- A CRECHE D. JOSEFINA G. SILVA receberá a escritura definitiva do terreno acima descrito, uma vez satisfeitos pela Prefeitura Municipal de Birigui os compromissos assumidos para com a Rêde Ferroviária Federal S.A., relativos à aquisição dos imóveis objeto da Escritura de Compromisso - de Compra e Venda mencionada no Artigo 1º.

ARTIGO 4º — No caso de extinção da entidade ou na hipótese de interrupção de seu funcionamento por mais de um ano, - dito imóvel será incorporado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por área construida ou quaesquer outras benfeitorias.

ARTIGO 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente